



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IPSEMG INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Investimento de Recursos Previdenciários

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022/2022

Processo SEI nº 2010.01.0035681/2022-02

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS Nº 01/2022

#### 1. PREÂMBULO

1.1 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.332/0001-25, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 3º andar – CEP 31.630-901, Belo Horizonte/MG, torna público, para ciência dos interessados, a realização de credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos, que estejam autorizados a atuar no Sistema Financeiro Nacional e que atendem ao cumprimento das normas que regulamentam as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), nos moldes da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021; Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; combinados com os artigos 27 a 31 e 34 a 37, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regulamentam a matéria ou outra(s) que vier(erem) a substituí-la(s), e nas condições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

#### 2. OBJETO

2.1 - Credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos, que estejam autorizadas a atuar no Sistema Financeiro Nacional e que atendem ao cumprimento das normas que regulamentam as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) no mercado financeiro nacional, junto às quais o RPPS-MG poderá vir a alocar os seus recursos disponíveis.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - Conforme previsto no art. 1º, inciso VI, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem, na aplicação dos recursos, realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

4.1 - Qualquer interessado poderá apresentar impugnação a este Edital nos moldes do art. 109 da Lei nº 8666/93 quanto aos prazos para interposição de recursos.

4.2 - O pedido de impugnação, fundamentado, deverá ser apresentado através do endereço eletrônico [investimentos@ipsemg.mg.gov.br](mailto:investimentos@ipsemg.mg.gov.br).

4.3 - Ao IPSEMG caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão solicitar credenciamento junto ao RPPS-MG às instituições financeiras e fundos de investimentos que atendam às disposições previstas na Resolução CMN nº 4.963/2021, na Portaria MTP nº 1.467/2022 e diretrizes definidas por órgão regulador federal dos regimes próprios de previdência social, que relaciona os prestadores de serviço que podem administrar ou gerir fundos de investimentos nos quais os RPPS podem aplicar seus recursos.

5.2. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

5.3. Estarão impedidos de participar do credenciamento interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir descritas:

5.3.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

5.3.2. Estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

5.3.3. Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

5.3.4. Estejam sob condenação na Comissão de Valores Mobiliários ou no Bacen.

5.3.5. Deixem de apresentar ou disponibilizar quaisquer documentos e informações necessários ao credenciamento.

#### **6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

##### **6.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO**

6.1.1. - Para a Instituição Financeira se submeter ao processo de credenciamento, deverá obrigatoriamente os seguintes documentos:

6.1.1.1. - Para Instituição Financeira na categoria de Gestor e/ou Administrador e/ou Distribuidor e/ou Agente Autônomo e/ou Intermediário Financeiro e/ou Custodiante:

1. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira de funcionamento no país, indicação de publicação do Decreto de Autorização;
2. E-mail institucional, solicitando os credenciamentos de Fundos de Investimentos e de Instituição Financeira na categoria de Gestor e/ou Administrador e/ou Distribuidor e/ou Agente Autônomo e/ou Intermediário Financeiro e/ou Custodiante.
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
5. Certidão da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição financeira, na forma da lei;
6. Certidão da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da instituição financeira, na forma da lei;
7. Certidão de Dívida Ativa da União;

## 8. Certidão Estadual ou Distrital de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);

### 6.1.1.2. - Para Instituição Financeira na categoria de Gestor e/ou Administrador:

1. Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimento - Seção I - Informações sobre a Empresa e seus anexos, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira;
2. Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimento - Seção III - Resumos Profissionais e seus anexos, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira;
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, acompanhado do documento de eleição dos administradores, quando for o caso;
4. Relatórios de Gestão de Qualidade;
5. Relatórios de Rating;

6.1.2 - Para o Fundo de Investimento se submeter ao processo de credenciamento, deverá obrigatoriamente apresentar, além do previsto no item 6.1.1.1, alínea a:

6.1.2.1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 2 da Anbima, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira;

6.1.2.2. Regulamento do Fundo de Investimento atualizado;

6.1.2.3. Lâmina de informações essenciais atualizada;

6.1.2.4. Quaisquer outros documentos e materiais que apoiem a tomada de decisão dos membros do Comitê de Investimentos.

6.1.3. - Para Intermediário Financeiro e Custodiante, apresentar também declaração de que transacionam títulos públicos através de plataforma eletrônica, nos termos do § 1º, art. 7º da Resolução CMN nº 4.963/2021, em papel timbrado da instituição financeira.

6.1.4. Para Custodiante apresentar também a declaração de que a instituição custodiante atualmente está prestando serviços de custódia e/ou de liquidação de títulos públicos compatível(is) com no mínimo o volume de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

## 6.2 ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1 Os documentos que instruírem o Credenciamento, constantes no item 6.1, deverão ser devidamente preenchidos e assinados, acompanhados de toda a documentação exigida e encaminhados digitalizados, em formato PDF, para o e-mail [investimentos@ipsemg.mg.gov.br](mailto:investimentos@ipsemg.mg.gov.br), sem emendas e/ou rasuras, sob pena de inabilitação.

6.2.2 Os documentos que instruírem o Credenciamento serão mantidos e arquivados pelo RPPS-MG, que deverão ser apresentados aos órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados.

6.2.3 Os documentos que não forem disponibilizados pela Internet deverão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica com autenticação.

6.2.4 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, estando sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta online.

6.2.5 Não será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

6.2.6. Todas as certidões negativas solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da emissão do Atestado de Credenciamento.

6.2.7. O credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto.

6.2.8. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até sessenta dias, serão automaticamente encerrados e a Instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao RPPS-MG.

### 6.3 - DA HABILITAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.3.1 - Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.3.2 - A habilitação será comprovada mediante a conferência e análise da documentação exigida, em até 30 dias do recebimento da documentação.

6.3.3. - O credenciamento terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo RPPS-MG, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.

6.3.4. - O RPPS-MG poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares, inclusive quanto aos aspectos de experiência profissional dos gestores e principais colaboradores da instituição.

6.3.5. - Será obrigatória a cada 24 (vinte e quatro) meses, a apresentação dos documentos para atualização das informações e renovação do credenciamento, conforme disposto no art. 106º, II, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

6.3.6. - Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

c) deixarem de enviar qualquer documentação exigida neste Edital;

d) tenham sido descredenciados pelo IPSEMG nos últimos 12 meses por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto, no contrato anterior.

6.3.7. - Os resultados da inabilitação ou habilitação serão publicados pelo IPSEMG durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata o item 6.2 for concluída, no endereço eletrônico [www.ipsemg.mg.gov.br](http://www.ipsemg.mg.gov.br) e no Diário Oficial do Estado.

## 7. DOS RECURSOS

7.1 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 6.3.4, observadas as seguintes determinações:

7.1.1 - O recurso se limitará a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.1.2 - O recurso devidamente fundamentado poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico [investimentos@ipsemg.mg.gov.br](mailto:investimentos@ipsemg.mg.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017 e Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, devidamente fundamentado, no prazo estabelecido no item 7.1, contendo:

- a) No campo Assunto do e-mail: Recurso, o número do edital e a Razão Social do pretenso prestador;
- b) No corpo do e-mail: Razão Social, nº do CNPJ e telefone para contato.

7.1.2.1 - Por questões técnicas, há inviabilidade de retorno aos e-mails do servidor Hotmail, portanto não deverão ser enviados recursos utilizando o respectivo servidor.

7.1.3 - O Presidente do Comitê de Investimentos do RPPS-MG poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.1.4 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.1.5 - Não serão aceitos recursos, por forma física, via postal ou presencial, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

7.1.6 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.1.7 - Não será admitido mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

7.1.8 - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico [www.ipsemg.mg.gov.br](http://www.ipsemg.mg.gov.br).

## **8. DO VALOR ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO**

8.1 - Não haverá custos no credenciamento das instituições financeiras e fundos de investimentos.

## **9. DO DESCRENCIAMENTO**

9.1. O RPPS-MG poderá descredenciar, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, a instituição que:

9.1.1. Descumprir quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução CMN nº 4.963/21 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam os RPPS e o Sistema Financeiro Nacional, ou suas subsequentes;

9.1.2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Edital;

9.1.3. Recusar-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços.

9.2. Para o descredenciamento será instaurado processo administrativo onde serão assegurados à entidade o contraditório e a ampla defesa.

9.3. No caso de descredenciamento, o RPPS-MG comunicará à instituição e promoverá a publicação do ato do descredenciamento no Diário Oficial do Estado, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

9.4. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades e aos prazos para interposição de recursos impostas pela Lei nº 8.666/93.

## **10. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

10.1 - O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1 - O extrato do Edital de Credenciamento será publicado uma única vez, no Diário Oficial do Estado.
- 11.2 - Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital e seus anexos no site: [www.ipsemg.mg.gov.br](http://www.ipsemg.mg.gov.br).
- 11.3 - O RPPS-MG se reserva ao direito de promover diligências em função dos documentos apresentados, visando esclarecer e/ou complementar o Credenciamento, quando necessário.
- 11.4 - O Credenciamento não estabelece obrigação ao RPPS-MG em efetuar aplicação em fundo de investimento ou qualquer solicitação de prestação de serviços.
- 11.5 - Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS-MG.
- 11.6 - O Credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza entre o RPPS-MG e o pessoal empregado pela instituição financeira credenciada ou qualquer outro fornecedor.
- 11.7 - As instituições financeiras que mantêm relacionamento financeiro com o RPPS até a data da publicação deste edital não serão dispensadas de participar deste processo de credenciamento.
- 11.8 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 11.9 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- 11.10 - O interessado poderá ser excluído em qualquer fase do processo seletivo, caso seja verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos neste edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua elaboração.
- 11.11 - A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 11.12 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou divulgadas no Diário Oficial do Estado.
- 11.13 - Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/transparencia/58421-investimentos/518/561>.
- 11.14 - O Interessado no credenciamento ou o CONTRATADO (A), atendendo aos ditames da Lei 13.709/2018 (LGPD), ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), autoriza o IPSEMG a realizar o tratamento dos seus dados pessoais.
- 11.15 - O presente edital observa integralmente o disposto nas normas anticorrupção, de acordo com a Lei 12.846/2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- 11.16 - Fica eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.
- 11.17 - Este Edital entra em vigor a partir da sua publicação para os novos credenciamentos e renovações de credenciamento.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Soares Leite, Diretor (a)**, em 28/11/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Hermeto Coutinho Campos, Presidente(a)**, em 29/11/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56819565** e o código CRC **2B88B9E1**.

---